



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João Leite, nº 1520, INCRA - Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 126/2026

Processo nº 54000.033194/2026-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INCRA nº 126/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
por
intermédio
do
INSTITUTO
NACIONAL
DE
COLONIZAÇÃO
E REFORMA
AGRÁRIA
(INCRA) E O
MUNICÍPIO
DE
BALIZA/GO
PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, meio da **Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás – SR(04)**, com sede em Goiânia, no endereço na Avenida João Leite nº 1520, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Regional ELIAS D'ANGELO BORGES, nomeado por meio da Portaria de Pessoal nº 170/2023, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2023, portador da matrícula funcional nº 33383344; e

O **MUNICÍPIO DE BALIZA**, com sede no endereço Avenida Goiás nº 200, Centro, Baliza/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.067131/0001-59, neste ato representado pelo prefeito, ILSON PEREIRA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 593.586.881-49.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de **assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da parceria já existente**, especialmente aquelas relacionadas ao apoio logístico às ações do INCRA na região, por meio da utilização dos veículos cedidos ao município, nos termos do Processo nº 54000.004081/2021-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, bem como da legislação correlata aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a **cessão de uso de veículos pertencentes ao INCRA ao Município de Baliza/GO** destinados ao apoio das ações desenvolvidas junto às comunidades de assentamentos rurais e comunidades quilombolas atendidas pelo INCRA no referido município, a ser executado no Município de Baliza/GO, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. Os veículos objeto da cooperação são:

- I - Caminhonete Ford Ranger XL 13P, ano/modelo 2008, placa NKP-1804;
- II - Veículo Fiat Palio ELX Flex, ano/modelo 2008, placa NKR-7912.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o **plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (INCRA)

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INCRA:

- I - disponibilizar os veículos descritos na Cláusula Primeira em condições adequadas de uso;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo;
- III - realizar vistorias nos veículos sempre que julgar necessário;
- IV - prestar apoio institucional para a execução das ações previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO DE BALIZA)

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades de Baliza/GO:

- a) Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- b) Devolver os veículos ao INCRA, ao término da vigência, em condições normais de uso conforme Termo de Vistoria (SEI 8671542 e 8671574) realizadas no período em que foi realizada a Cessão de uso, sem direito a indenização por despesas realizadas;
- c) Responder por danos de qualquer natureza causados aos bens;
- d) Ressarcir danos causados a terceiros em decorrência do uso dos veículos;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e penalidades decorrentes da utilização dos veículos;
- f) Não ceder os veículos a terceiros e nem utilizá-los para finalidade distinta do estabelecido na cláusula segunda;
- g) Garantir que os veículos sejam conduzidos exclusivamente por servidores municipais devidamente habilitados, mediante termo de guarda e responsabilidade;
- h) Assegurar ao INCRA, mediante comunicação prévia, livre acesso aos veículos para fins de fiscalização e inventário.

Subcláusula única. Caso o INCRA venha a ser compelido judicialmente a ressarcir danos causados a terceiros em decorrência do uso dos veículos, o MUNICÍPIO obriga-se a assumir integral responsabilidade jurídica e financeira, inclusive quanto a custas e honorários advocatícios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira – Embora não haja compartilhamento de recursos entre os partícipes, deverá o partícipe Município de Baliza apresentar relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício, com a finalidade de comprovar que as atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho estão sendo executadas em conformidade com os objetivos previamente estabelecidos, os quais serão submetidos à análise do INCRA, para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. **Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabe aos partícipes qualquer remuneração pela prestação, assim como o instrumento não deve ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este acordo entrará em vigor no dia 09/06/2026, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INCRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia/GO, 06 de maio de 2026

Partícipe 1
ELIAS D'ANGELO BORGES
Superintendente Regional do INCRA (SR 04 GO)

Partícipe 2
ILSON PEREIRA CARVALHO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Elias D'Angelo Borges, Superintendente**, em 06/05/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Baliza/GO registrado(a) civilmente como ILSON PEREIRA CARVALHO, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28355047** e o código CRC **441A4006**.